PROJETO DE LEI Nº 230 /2022

Assegura à gestante com deficiência auditiva o direito a ser acompanhada por intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas consultas de pré-natal e de puerpério nas Unidades de Saúde da Família (USF) e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), bem como durante o parto e nas internações relacionadas à gravidez em todas as instituições de saúde atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado à gestante com deficiência auditiva o direito a ser acompanhada por intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas consultas de pré-natal e de puerpério em Unidades de Saúde da Família (USF) e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), bem como durante o parto e nas internações relacionadas à gravidez em todas as instituições de saúde atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Salvador.

Parágrafo único. O direito a que se refere o *caput* deste artigo não exclui o direito ao acompanhamento de familiar ou à presença de doula.

Art. 2º Para o atendimento do disposto nesta Lei, as instituições de saúde referidas em seu art. 1º poderão disponibilizar seu próprio intérprete de Libras para o atendimento das gestantes, parturientes e puérperas.

Parágrafo único. No caso referido no *caput* desse artigo, o Executivo Municipal dará preferência à capacitação de servidores públicos que já integram as unidades de saúde de que trata esta lei, utilizando-se de entidades que tenham comprovadamente competência para ensinar Libras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de outubro de 2022.



LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Tendo como referência o projeto de Lei aprovado na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que permite o acompanhamento de uma intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para as gestantes com deficiência auditiva durante o parto, internações relacionadas à gravidez, consultas de pré-natal e de puerpério. A mandata Coletiva Pretas por Salvador, propõe projeto semelhante nesta casa, tendo como objetivo principal propiciar um canal efetivo de diálogo entre paciente, médicos e enfermeiros, promovendo a inclusão social.

Desde o pré-natal, o intérprete irá contribuir para que a gestante se sinta mais segura, conseguindo se comunicar com toda a equipe médica. Intérpretes que já realizaram esse trabalho narram a imensa felicidade em expressar, para os médicos e enfermeiros, o que a grávida sentia antes e depois de entrar na sala de parto[1]. Em última análise, o paciente deve saber efetivamente o que está sendo feito durante os procedimentos médicos. É o que a presente Proposição propicia.

Ou seja, o adequado atendimento à saúde de pessoas com deficiência necessita levar em consideração a acessibilidade.

Há de se ressaltar também que o Brasil é signatário da Convenção Internacional para Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Temos o Estatuto da Pessoa com Deficiência como legislação nacional para garantia de direitos dessa população. Temos avançado muito nos marcos legais, porém o dia a dia da cidade vai revelando necessidades que ainda não foram supridas. O presente Projeto de Lei visa a suprir uma delas.

No momento do parto, ninguém deve ser obrigado a fazer uma escolha desse tipo. Quanto mais acolhida a parturiente se sentir, quanto mais humanizado for o seu parto, melhor será esse momento tão importante para ela e para o bebê.

[1] Disponível em: <https://paisefilhos.uol.com.br/boa-noticia/inclusao-deficiente-auditiva-ganha-ajuda-de-interpretes- na- hora-do-parto>.

Logo, o presente Projeto de Lei visa a garantia ao direito da presença de intérprete de Libras no momento do parto, mas também nas consultas de pré-natal e de puerpério.

Ressalta-se que o Executivo Municipal já possui dotação orçamentária específica para às despesas com a formação de servidores públicos municipais, sendo viável direcionar uma parte destas receitas orçamentárias ao cumprimento do que alcança a Propositura apresentada.

Por isso, peço às vereadoras e aos vereadores desta Casa a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 10 de outubro de 2022.



LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR